CONTRATO nº 03/2018

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa PREMIUM VEÍCULOS LTDA, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, TIAGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2073420 SESP/ES e do CPF nº 110.228.617-60, e, de outro lado, a empresa PREMIUM VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.353.206/0002-25, com sede à Rodovia do Café, Bairro Carlos Germano Naumann, CEP 29.705-200, Colatina-ES, representada neste ato por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr.º GLAUBER GIUBERTTI MARGON, inscrito no CPF n.º 078.121.267-73, casado, residente e domiciliado no Município de Linhares; denominada doravante CONTRATADA, considerando os termos do **Processo Administrativo nº 06/2018,** firmam o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de Veículo automotor, zero Km, tipo automóvel, modelo sedan Executivo para transporte de passageiros.

1.2 – O objeto ora adquirido é o abaixo discriminado:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca/ Modelo	Valor
01	01	und	Veículo automotor, Zero Km, tipo automóvel, modelo sedan Executivo para transporte de passageiros, de fabricação nacional; - com todos os itens de segurança exigidos pela legislação nacional; - ano de fabricação, o da entrega do veículo; - modelo: último modelo disponível no mercado na data da entrega do veículo; - potência mínima de 125 CV (cento e vinte e cinco cavalos); - câmbio automático de no mínimo 06 (seis) velocidades; - 05 (cinco) portas; - revestimento interno: bancos revestidos em couro e laterais da portas em couro, tecido ou material superior; - sistema de injeção eletrônica, bicombustível (flex); - capacidade mínima do reservatório de combustível 50 litros; - ar condicionado digital ou eletrônico, com controle automático de temperatura, original instalado de fabrica; - freios ABS com EBD nas quatro rodas; - 02 (dois) air Bags frontais e 02 (dois) air Bags	VW/ Virtus Comfortline 200 TSI	R$ 83.300,00

			laterais; - controle eletrônico de estabilidade e tração; - banco traseiro com no mínimo 03 (três) encostos de cabeça e cinto de segurança de 03 (três) pontos para os 03 (três) passageiros; - direção elétrica; - vidros elétricos nas quatro portas; - travas elétricas nas quatro portas; - porta-malas com capacidade mínima de 470 litros; - rodas de liga leve com aro de no mínimo 15"; - iluminação do porta-malas; - cor (pintura de fabrica) PRETA; - para-choques na cor do veículo; - desembaçador elétrico do vidro traseiro; - carpete interno com tapetes protetores; - retrovisores com ajuste elétrico; - sistema de alarme; - sistema de som (alto falantes e antenas) com rádio AM/FM, bluetooth, MP3 player e entradas USB e AUX-IN, original de fabrica; - película de proteção solar em poliéster; - banco do motorista com regulagem de altura; - faróis de neblina dianteiros, originais de fábrica; - sensor de estacionamento traseiro, original de fábrica; GARANTIA TOTAL de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados.		
VALOR TOTAL					**R$ 83.300,00**

1.3 O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta de preços apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A Contratante pagará à Contratada a importância de R$ 83.300,00 (oitenta e três mil e trezentos reais) pelo veículo ora licitado de acordo com a proposta vencedora, após entrega, e aprovação pela Comissão de recebimento (recebimento provisório e recebimento definitivo), nos termos previstos neste instrumento contratual.

2.2 - Nos preços já estarão incluídas todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 Os recursos destinados à execução da pretendida aquisição correrão à conta do Projeto/Atividade 0103100012.131 – Manutenção do Poder Legislativo Municipal; Elemento de Despesa 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 18 do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**, ou documento fiscal hábil,

bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; prova de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Município; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo da atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas – Lei n° 12.440/2011). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

4.2 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto, durante o período de vigência deste contrato, que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.3 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à empresa contratada para correção, ficando o pagamento condicionado a apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.4 A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.5 O pagamento referente ao valor do documento fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

4.6 Para a efetivação do pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato e no Edital, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa ao objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

4.8 O pagamento fica também condicionado ao Termo de recebimento definitivo, emitido pela Comissão formada por servidores pertencentes ao quadro da Câmara, nomeados através de portaria, designada para o recebimento do objeto.

4.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa adjudicatária dará a Câmara Municipal plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

5.1 A entrega do veículo deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal localizada na Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Glória - de São Gabriel da Palha - ES, Cep. 29.780-000, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a quinta-feira, e de 7:00 às 13 horas às sextas-feiras.

5.1.1 O prazo máximo para entrega do veículo será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2 O veículo será recebido, PROVISORIAMENTE, por uma comissão designada pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, através do termo de recebimento provisório.

5.3 O recebimento DEFINITIVO somente será feito após conferência, aceitação e aprovação conforme especificações pela comissão designada, através de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO.

5.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.5 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o veículo não atenda às especificações técnicas, poderá a Câmara Municipal rejeitá-lo, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da contratação será exercida por um servidor, conforme designação por Portaria feita pela Administração da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 VIGÊNCIA: O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2 PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE se for verificado qualquer necessidade que venha a ocasionar no melhor atendimento ao objeto do presente Contrato e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término de vigência do contrato, ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber o objeto da presente licitação em desacordo com as especificações e condições constantes no Edital, podendo aplicar as penalidades e sansões previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente, arts. 77 a 79.

8.3 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis ao presente contrato é aquela prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.2 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste termo de contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: recusa em assinar o contrato, descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega ou recusa em fornecer o objeto deste Contrato, calculada pela fórmula **M = 0,01 x C x D**. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

b) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

c) caso a CONTRATADA se recuse a retirar a assinar o contrato, a retirar a Autorização de Fornecimento, a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

10.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto quando for o caso de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 Compete à Contratada:

a) Efetuar a entrega do bem em perfeita condição, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação;

c) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2 Compete à Contratante:

a) Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

b) Atestar e receber o bem efetivamente fornecido de acordo com as cláusulas deste Termo.

c) Realizar pagamento à Contratada de acordo com a proposta apresentada e constante na minuta ou contrato.

d) Realizar todas as revisões do objeto do contrato, conforme o plano de manutenção estabelecido pela montadora, descrito na Garantia do Manual próprio, para que o veículo possa usufruir da garantia estabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 consolidada e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1 - A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 O veículo deverá possuir GARANTIA TOTAL de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente instrumento será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Gabriel da Palha-ES, 17 de maio de 2018.

TIAGO DOS SANTOS
Presidente - Câmara Municipal
RG nº 2073420 SESP/ES - CPF nº 110.228.617-60

GLAUBER GIUBERTTI MARGON
Diretor Administrativo Financeiro - Premium Veículos Ltda
RG nº 1.339.078 SSP ES - CPF nº 078.121.267-73

TESTEMUNHAS:
1 _____
Nome: Brígida Pacheco Quintino
CPF: 155871447-20

2 _____
Nome: Thayane Tavares Pereira da Silva
CPF: 163668867-50